



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2019**  
**PREGÃO Nº 007/2019**

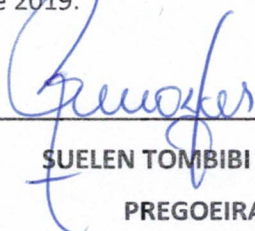
Aos nove dias do mês de abril de 2019, às 15h, no endereço sito a Praça 13 de Abril, 302, cidade de Campos Borges – RS, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 10031 de 09 de abril de 2018, para realizar julgamento da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, referente ao Processo de Licitação nº 014/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, interposto pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.**

Após o recebimento da Impugnação ao Edital a Pregoeira e equipe de apoio solicitaram consultoria técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Segundo informações obtidas da Consultoria Técnica do TCE-RS, para o objeto ora licitado é imprescindível a exigência do balanço patrimonial para comprovar a boa condição financeira da licitante, principalmente, porque o serviço ora licitado é de natureza continuada, podendo se prorrogar por até 60 meses. Assim, a empresa licitante, através dos índices apresentados juntamente ao balanço patrimonial, pode demonstrar que tem estrutura financeira para arcar com o ônus do contrato a ser firmado.

Assim, considerando a orientação do TCE-RS, A Pregoeira e Equipe de Apoio, **JULGAM PROCEDENTE** a Impugnação ao Edital, **para incluir no item 7.1.4 do Edital a apresentação, por parte da licitante, do Balanço Patrimonial, com registro na junta comercial ou SPED com recibo de entrega, com a devida apresentação dos cálculos dos índices mínimos aceitáveis.** Encaminha-se assim o presente processo licitatório para conhecimento da autoridade superior competente, e que, se assim também for o vosso entendimento, encaminhe ao setor competente para que providencie os trâmites legais para a elaboração de retificação de edital e posterior publicação conforme determina Art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar.

Campos Borges, 09 de abril de 2019.

  
SUELEN TOMBIBI MAYER  
PREGOEIRA

"De mãos dadas com o povo"

